



PARECER/2020-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.332/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2020/CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO NA VILA TRÊS PODERES, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 7.332/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2020/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação e urbanização na Vila Três Poderes, Município de Marabá/PA.

Acompanhou o feito o Memorando nº 324/2020-CEL/SEVOP; Memorando nº 163/2020-ACI/SEVOP/PMM; Declaração; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Autorização; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Extrato de Dotação Orçamentária; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Portaria nº 012/2017-GP; Memorial Descritivo/Termo de Referência; Justificativa Técnica; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico/Financeiro; Preço Unitário de Serviço; Memória de Cálculo; Tabela de Composição do BDI; Projetos; Relatórios de Cotação de Preço; Planilha média; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Solicitação de Despesa; Parecer Orçamentário nº 0348/2020/SEPLAN; Portaria nº 1582/2019-GP; Minutas do Edital.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Ultrapassada essa preliminar, vê-se que a contratação foi autorizada pelo Senhor Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017, anexadas ao feito.

Na hipótese sumariada utilizou-se a Administração do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, prevista no artigo 22, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, em que deve ser observado o limite atribuído ao valor estimado do contrato descrito no artigo 23, inciso I alínea b, **atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**, a saber:





“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);”

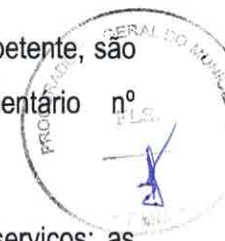
(...)

Conforme se verifica, a modalidade TOMADA DE PREÇO é adequada para os casos em que se pretende a contratação de obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), no que o presente processo se enquadra perfeitamente, tendo em vista o valor estimado em R\$ 1.564.895,29 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte nove centavos).

A pesquisa mercadológica foi substituída, em parte, pela Tabela do SINAPI como referência para a razoabilidade de preços de serviços e obras públicas, também mediante composição unitária com base na tabela de pesquisa de preços, confeccionada pelo setor de engenharia da SEVOP. Tais tabelas vêm sendo muito utilizadas como limitadoras de preços para serviços contratados com recursos públicos, em substituição às pesquisas mercadológicas, uma vez que estabelecem os preços medianos de obras e serviços de engenharia. Somente quando houver uma diferença expressiva entre os valores consignados nestas tabelas e aqueles praticados no mercado, a Administração deverá realizar ampla pesquisa de preços a fim de aferir quais são os reais valores cobrados no segmento específico, com as devidas justificativas.



Os recursos necessários para custear a despesa, segundo a autoridade competente, são provenientes do ERÁRIO MUNICIPAL e estão alocados no Parecer Orçamentário nº 0348/2020/SEPLAN.



A minuta do edital descreve o objeto; o preço; a vigência; execução dos serviços; as obrigações das partes; o pagamento; condições de participação, o local, o dia e horário para o recebimento e abertura dos envelopes, a apresentação e os documentos de habilitação; a forma de apresentação da proposta comercial; o regime e tipo de licitação (MENOR PREÇO GLOBAL); os recursos orçamentários; os recursos e os critérios de julgamento e a garantia. Em síntese, estas as disposições contidas no Ato de Convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da Lei 8.663/93, o que lhe garante o amparo legal.

A minuta do contrato elenca todas as cláusulas em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio das publicações de estilo.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 7.332/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2020/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação e urbanização na Vila Três Poderes, Município de Marabá/PA.

É o parecer.

Marabá, 16 de junho de 2020.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP



PARECER/2020-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.332/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2020/CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO NA VILA TRÊS PODERES, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 7.332/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2020/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação e urbanização na Vila Três Poderes, Município de Marabá/PA.

Acompanhou o feito o Memorando nº 324/2020-CEL/SEVOP; Memorando nº 163/2020-ACI/SEVOP/PMM; Declaração; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Autorização; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Extrato de Dotação Orçamentária; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Portaria nº 012/2017-GP; Memorial Descritivo/Termo de Referência; Justificativa Técnica; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico/Financeiro; Preço Unitário de Serviço; Memória de Cálculo; Tabela de Composição do BDI; Projetos; Relatórios de Cotação de Preço; Planilha média; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Solicitação de Despesa; Parecer Orçamentário nº 0348/2020/SEPLAN; Portaria nº 1582/2019-GP; Minutas do Edital.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Ultrapassada essa preliminar, vê-se que a contratação foi autorizada pelo Senhor Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017, anexadas ao feito.

Na hipótese sumariada utilizou-se a Administração do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, prevista no artigo 22, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, em que deve ser observado o limite atribuído ao valor estimado do contrato descrito no artigo 23, inciso I alínea b, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, a saber:





"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);"

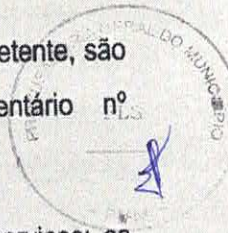
(...)

Conforme se verifica, a modalidade TOMADA DE PREÇO é adequada para os casos em que se pretende a contratação de obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), no que o presente processo se enquadra perfeitamente, tendo em vista o valor estimado em R\$ 1.564.895,29 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte nove centavos).

A pesquisa mercadológica foi substituída, em parte, pela Tabela do SINAPI como referência para a razoabilidade de preços de serviços e obras públicas, também mediante composição unitária com base na tabela de pesquisa de preços, confeccionada pelo setor de engenharia da SEVOP. Tais tabelas vêm sendo muito utilizadas como limitadoras de preços para serviços contratados com recursos públicos, em substituição às pesquisas mercadológicas, uma vez que estabelecem os preços medianos de obras e serviços de engenharia. Somente quando houver uma diferença expressiva entre os valores consignados nestas tabelas e aqueles praticados no mercado, a Administração deverá realizar ampla pesquisa de preços a fim de aferir quais são os reais valores cobrados no segmento específico, com as devidas justificativas.



Os recursos necessários para custear a despesa, segundo a autoridade competente, são provenientes do ERÁRIO MUNICIPAL e estão alocados no Parecer Orçamentário nº 0348/2020/SEPLAN.



A minuta do edital descreve o objeto; o preço; a vigência; execução dos serviços; as obrigações das partes; o pagamento; condições de participação, o local, o dia e horário para o recebimento e abertura dos envelopes, a apresentação e os documentos de habilitação; a forma de apresentação da proposta comercial; o regime e tipo de licitação (MENOR PREÇO GLOBAL); os recursos orçamentários; os recursos e os critérios de julgamento e a garantia. Em síntese, estas as disposições contidas no Ato de Convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da Lei 8.663/93, o que lhe garante o amparo legal.

A minuta do contrato elenca todas as cláusulas em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio das publicações de estilo.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 7.332/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2020/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação e urbanização na Vila Três Poderes, Município de Marabá/PA.

É o parecer.

Marabá, 16 de junho de 2020.

Absolon Mateus de Sousa
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017

ABSOLON

MATEUS

DE SOUSA

SANTOS:37

477560268

Assinado de
forma digital por
ABSOLON
MATEUS DE
SOUSA
SANTOS:3747756
0268
Dados: 2020.06.16
13:35:54 -03'00'